

## EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL 2.630, DE 2020.

*Institui a Lei Brasileira de  
Liberdade, Responsabilidade e  
Transparência na Internet.*

Apresentação: 06/04/2022 15:12 - PLEN  
EMP 12 => PL 2630/2020

EMP n.12

## EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2022.

Suprima-se o § 8º do Artigo 22º do substitutivo do Dep. Orlando Silva ao PL nº 2.630 de 2020.

### JUSTIFICAÇÃO

Por meio da extensão da imunidade parlamentar, o texto cria um regime de privilégio para um determinado grupo, o que pode permitir que agentes públicos detenham a prerrogativa de disseminar desinformação e violar políticas das plataformas. Garantir um ambiente virtual democrático requer que os usuários sejam tratados com equidade, sob o risco de se colocar em xeque o direito fundamental à liberdade de expressão.

A própria garantia da natureza participativa da internet prevista no art. 3º, VII, do Marco Civil da Internet depende de medidas de moderação quanto aos discursos disseminados, o que envolve a adaptação dos usuários a certas regras importantes para um ambiente virtual saudável. A impossibilidade de controle – ou a restrição excessiva dos atos que podem ser praticados em relação a esses agentes - pode gerar um incentivo perverso ao abuso pelos agentes políticos.

Ademais, o dispositivo viola o princípio da livre iniciativa previsto no art. 170 da Constituição Federal e a liberdade dos modelos de negócio promovidos na internet, previsto no art. 3º do Marco Civil da Internet. A liberdade de iniciativa e do modelo de negócio devem ser respeitadas para garantir o bem-estar do espaço público virtual, bem como para que não seja criado uma exceção apenas a uma classe de criadores de conteúdo, possibilitando a exposição de outros usuários a conteúdos inapropriados.

Além da previsão constitucional e do MCI, também o Código Civil – por meio das alterações realizadas pela Lei da Liberdade Econômica - prevê o



\* C D 2 2 9 7 7 6 7 2 0 0 \*

princípio da liberdade contratual em contratos civis e empresariais, seu art. 421 – A. Assim, ainda que as plataformas possuam papel central na democracia atual, a relação delas com os usuários deve ser interpretada à luz do regime de direito privado, que não comporta esse tipo de ingerência sobre seus contratos.

Sala das Sessões, em      de abril de 2022.

**Deputado Daniel Coelho**  
**Cidadania/PE**

